D.O.E.

Edição 382

Terça-Feira
15 de Outubro de 2024

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 230, de 15 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Vacância de Servidor por Posse em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei complementar nº 01/93.

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor **Abdenego Batista Bezerra**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração, formulado por meio do Processo Administrativo nº 8086/2024, onde requer a vacância do cargo por ter sido convocado para tomar posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município opinando pelo deferimento do requerimento formulado;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a partir de 05 de outubro de 2024, a **vacância** do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo Sr. **Abdenego Batista Bezerra**, por posse em cargo inacumulável, conforme dispõe o Art. 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos em 05 de outubro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 15 de outubro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 196, de 30 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Juliane da Silva Pecly**, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 30 de agosto de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 198, de 02 de setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **William Cardoso Portes Filho**, do Cargo Comissionado de Agente de Defesa Civil, Símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 02 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 02 de setembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 197, de 30 de agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Senhora **Maria de Lurdes Gregório**, do Cargo Comissionado de Chefe de Serviços Gerais, Símbolo CAS 4, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 30 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 30 de agosto de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 199, de 02 de setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Juliane da Silva Pecly,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Serviços Gerais, símbolo CAS4, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 02 de setembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 200, de 02 de setembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Maria de Lurdes Gregório,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, símbolo CAS4, junto a Secretaria Municipal de Governo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 02 de setembro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 227, de 08 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Manoela Machado Curvelo Teixeira,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Guarda Municipal, Símbolo CAS 2, junto a Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 08 de outubro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 08 de outubro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 202, de 01 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Caio Sardoux Bastos Almeida,** do Cargo Comissionado de Chefe de Serviços Odontológicos, Símbolo CAS 2, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 01 de outubro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

Portaria nº 231, de 15 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a Vacância de Servidor por Posse em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei complementar nº 01/93.

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora **Luciana de Carvalho Moreira Silva**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, formulado por meio do Processo Administrativo nº 8515/2024, onde requer a vacância do cargo por ter sido convocado para tomar posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município opinando pelo deferimento do requerimento formulado;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, a partir de 01 de novembro de 2024, a **vacância** do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo Sra. **Luciana de Carvalho Moreira Silva**, por posse em cargo inacumulável, conforme dispõe o Art. 39, VI, da Lei Complementar nº 01/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir 01 de novembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 15 de outubro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 584, de 25 de julho de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-A criação dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um Colegiado permanente de debate e articulação, tendo em vista a democratização da escola pública e visando construir uma educação de qualidade social, formado por representantes de diversos segmentos, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º -O Conselho Escolar, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico, será constituído pelo Diretor da escola, **membro nato,** o qual não precisa participar do processo eleitoral, assim como não precisa assumir as cadeiras de presidência e vice-presidência do conselho,e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I -Magistério: Professor, Coordenador, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor/Supervisor de Ensino;

II -Servidor: Secretário Escolar, Inspetor de Alunos, Auxiliar de Serviços Escolares, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Babá e Vigia;

III -Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, maiores de 12 anos, representado pelo seu responsável legal;

IV -Pais e/ou responsável pelos alunos;

V -Comunidade local.

§ 1º - O representante da comunidade local deverá ter relação com o trabalho educacional desenvolvido na unidade escolar, representativamente junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil.

§ 2º-O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente possuam 12 (doze) anos completos no ano da eleição e estejam matriculados regularmente na rede municipal de ensino.

§ 3º-O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou segundo os critérios do Regimento Interno do Conselho Escolar deste município;

§ 4º-O mandato dos conselheiros eleitos será de **quatro anos**, podendo haver uma reeleição;

§ 5º -Na ausência ou impedimento do presidente, o Conselho Escolar será presidido por um de seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

membros, escolhidos em reunião, por seus pares.

Art. 4º-As representações que compõem o Conselho Escolar se estabelecem da seguinte forma:

Art. 5º - O Conselho Escolar será composto por membros e representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar e

I-1 (um) Presidente: Professor da Educação Básica lotado na Unidade Escolar em efetivo exercício:

II-1 (um) Vice-Presidente: Professor da Educação Básica lotado na Unidade Escolar em efetivo exercício;

III-1 (um) Profissional do Magistério ou Servidor da Unidade Escolar em efetivo exercício;

IV-1 (um) representante de aluno;

V-1 (um) representante de Pai ou Responsável legal, que conste na matrícula do aluno;

VI-1 (um) representante da Comunidade Local.

§ 1º -Com exceção da Presidência e vice-Presidência, para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do titular.

§ 2º - Excepcionalmente, na ausência do membro do inciso VI, o Conselho poderá ser constituído sem esse representante.

Art. 6º - Havendo vacância, esta deverá ser preenchida por nova eleição, realizada pelos pares**ou** segundo o regimento interno do Conselho Escolar.

Art. 7º - No caso de Unidades de Ensino da Educação Infantil, substituir-se-á as representações do inciso IV desta Lei, por Pai ou Responsável legal dos alunos.

Art. 8º- O Conselho Escolar é um órgão colegiado da escola pública composto pelo diretor e representantes de professores, funcionários administrativos, pais, alunos ou responsável e comunidade local, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, ao qual cabe avigorar o projeto político-pedagógico de sua escola, como a própria expressão de sua organização educativa, garantindo a participação das comunidades escolar e local, na gestão administrativa, pedagógica e financeira, tendo o diretor escolar como membro nato, com responsabilidade compartilhada de gestão da escola.

§ 1º -Deliberativa: Aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola. Assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos e apresenta sugestões, que poderão ou não ser acatadas pela unidade escolar.

§ 2º- Consultiva: Examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista a uma decisão; aprova proposições, encaminhamentos e prestação de contas.

§ 3º- Fiscalizadora: Administra de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (Federal/Municipal), conforme as normas legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 4º- Mobilizadora: Promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos da escola e da comunidade local.

§ 5º- Pedagógica:Desenvolverum trabalho pedagógico comprometido com a formação ética, política e cognitiva do estudante.

Art. 9º - O Conselho Escolar exercerá sua autonomia com base na legislação em vigor que o rege e nas competências regimentais da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Art. 10 - O Conselho Escolar deve contar com o suporte da Unidade Escolar, no que tange ao espaço físico, armário, material de expediente e apoio administrativo para seu pleno funcionamento.

Art. 11 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente,nas dependências da Unidade Escolar a pedido da Presidência ou demais membros, podendo ser presencial ou de forma híbrida.

Parágrafo único:Após 15 (quinze) minutos do horário marcado para início da reunião, a mesma poderá ocorrer independentemente do número de presentes e só poderão deliberar com a maioria simples (50% +1) dos membros.

Art. 12- O mandato do Conselho Escolar será de 4 (quatro) anos admitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único: Excepcionalmente, na inexistência de candidatos suficientes para composição do Conselho Escolar, será admitida a segunda recondução de membros por mais um mandato de 4 anos.

Art. 13 - A eleição para o Conselho Escolar deverá ser prevista em normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Art. 14 - As eleições deverão ocorrer no âmbito da Unidade Escolar e por votação direta, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de 1 (uma) representação.

Art. 15 - O processo eleitoral deverá ser coordenado por Comissão Coordenadora Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não podem participar como candidatos ao Conselho Escolar.

Art.16 - Os Conselhos Escolares poderão constituir-se em Unidade Executora das Escolas da Rede Pública Municipal, sem fins lucrativos, e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais e municipais ou doações para manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitando as legislações específicas da gestão financeira de programas que proporcionam a transferência de recursos para a escola.

Art. 17 - Os alunos regularmente matriculados com idade superior a 12 (doze) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar, exceto para o cargo da Comissão de Execução Financeira de Unidade Executora, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.18 - O Conselho Escolar será regido por Regimento Interno e /ou Estatuto próprio.

Parágrafo único: O Regimento Interno e /ou Estatuto dos Conselhos Escolares poderá ser modificado, obedecendo à legislação vigente.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Cambuci, 25 de Julho de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL